



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2005

Define parâmetros para atribuição de Carga Horária Docente das atividades acadêmicas/administrativas, no âmbito da UESB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, observando as disposições da Lei Estadual nº 8.352/02, publicada no D.O.E. de 03 de setembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar normas que define parâmetros para atribuição de Carga Horária Docente das atividades acadêmicas/administrativas, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, observando o disposto na Lei 8352/2002.

Art. 2º - A carga horária atribuída ao docente será cumprida de acordo com o planejamento departamental, obedecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - As atividades de ensino, atribuídas à carga horária docente, serão distribuídas observando os seguintes aspectos: atividades em sala de aula, atividades complementares à docência e atividades de orientação de alunos.

Art. 4º - Quanto às atividades em sala de aula, a atribuição da carga horária docente deverá obedecer os seguintes critérios:

I. aos docentes em regime de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula semanais;

II. aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais;

III. aos docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2005

IV. os docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderão ter diminuída a sua carga horária de aulas semanal, respeitando o mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais, a critério dos Departamentos, se comprovarem a realização de trabalhos de pesquisa ou extensão aprovados pela plenária departamental e respectivas Câmaras do CONSEPE, caso a redução não incorra em prejuízos para a Graduação.

Art. 5º - Quanto às atividades complementares à docência, as quais consistem na preparação de aulas e análise de instrumentos de avaliação, a atribuição da carga horária semanal do docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. o docente poderá ter 150% da carga horária semanal da disciplina, computada como atividades complementares à docência, quando se tratar de prática de ensino, prática da pesquisa, disciplinas de caráter prático que exija laboratório e/ou campo, Português Instrumental e disciplinas equivalentes;

II. o docente poderá ter 100% da carga horária semanal da disciplina, computada como atividades complementares à docência, para as demais disciplinas.

Art. 6º - Quanto às atividades de atendimento e orientação de alunos, a atribuição da carga horária semanal do docente deverá:

I. computar, em seu plano individual de trabalho, 01 (uma) hora para orientação de trabalhos de monografia de final de curso da Graduação e 02 (duas) horas para orientação de trabalhos de alunos de especialização/formação continuada e teses ou dissertações de cursos de Pós-Graduação;

II. computar, em seu plano individual de trabalho, 02 (duas) horas para orientação de monitoria.

Art. 7º - O docente deverá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal equivalente à participação em projetos de extensão, desde que aprovados pela plenária departamental e câmara de extensão, observando os seguintes critérios:

I. para as atividades de extensão continuada:

a) 06 (seis) horas semanais para a Coordenação de Projetos;

b) 03 (três) horas semanais para a participação/colaboração em Projetos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2005

II. para eventos esporádicos:

a) cem por cento (100%) da carga horária do evento, dividida no semestre, para a Coordenação;

b) cinquenta por cento (50%) da carga horária do evento, dividida no semestre, para o Colaborador.

Art. 8º - O Docente deverá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal equivalente à participação em atividades de pesquisa, desde que aprovados pela plenária departamental e comitê de pesquisa, observando os seguintes critérios:

I. 08 (oito) horas para atividades de Coordenação;

II. 04 (oito) horas para atividades de Colaboração.

Art. 9º - O Docente que, a partir de requerimento junto ao Departamento que é lotado, obtiver liberação parcial das suas atividades, poderá computar em seu plano individual de trabalho, a critério da Plenária Departamental, a carga horária semanal equivalente ao afastamento para pós-graduação, observando os seguintes critérios:

I. 08 (oito) horas para cursar *Lato Sensu*;

II. cinquenta por cento (50%) da carga horária do regime de trabalho para cursar *Strictu Sensu*, sem afastamento das atividades de ensino.

Art. 10 - O docente deverá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal equivalente às atividades de administração acadêmica, observando os seguintes aspectos:

I. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Departamento;

II. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Colegiado;

III. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Área;

IV. 02 (duas) horas para participação em reuniões de Comitês, indicados pelo Departamento;

V. 02 (duas) horas para participação em reuniões em Comissões/Câmaras, indicadas pelo Departamento e/ou Órgãos Superiores da Universidade;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2005

- VI. 02 (duas) hora para Coordenação de Área;
- VII. 04 (quatro) horas para Coordenação de Núcleos/Grupos de Pesquisa, devidamente registrados e certificados junto ao Departamento e Pró-Reitorias;
- VIII. 06 (seis) horas para Coordenação, não remunerada, de Cursos *Lato Sensu*;
- IX. até 10 (dez) horas para Coordenação de Órgãos Suplementares, a critério do Departamento;
- X. 06 (seis) horas para Coordenação de Laboratórios e Setor de Campo Agropecuário;
- XI. 05 (cinco) horas para participação em projetos de publicações científicas, aprovadas pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único - As áreas deverão reunir-se no mínimo duas vezes ao mês, cabendo ao Coordenador encaminhar à Direção do Departamento relação das ausências justificadas ou não.

Art. 11 - O docente deverá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal equivalente às atividades administrativas, observando os seguintes critérios:

I. cem por cento (100%) da carga horária de 40 (quarenta) horas para Diretores de Departamento, Pró-Reitorias, Prefeitura de Campus, Diretor de Órgão Suplementar e Assessor DAS 2C;

II. cinquenta por cento (50%) da carga horária do regime de trabalho para Coordenador de Colegiado de Curso, Gerências e Sub-Gerências;

III. 02 (duas) horas semanais para Vice-Diretor de Departamentos e Vice-Coordenadores de Colegiados de Curso.

Art. 12 - O docente que estiver exercendo atividades sindicais na Associação de Docentes da UESB, deverá computar em seu plano individual de trabalho a carga horária semanal, atribuída da seguinte forma:

I. cem por cento (100%) da carga horária do regime de trabalho para a Presidência da ADUSB;

II. cinquenta por cento (50%) da carga horária do regime de trabalho para Vice-Presidência da ADUSB para os *campi* de Jequié e Itapetinga;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2005

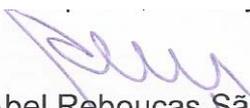
III. 05 (cinco) horas da carga horária do regime de trabalho para os demais membros da diretoria da ADUSB;

Art. 13 - As atividades previstas na presente resolução com vistas à distribuição da carga horária semanal docente deverão ser apresentadas ao Departamento, através do Plano Individual de Trabalho e Formulário de Distribuição de Atividades Semanais, para que seja encaminhado para análise e parecer da Área de Conhecimento a qual o Docente faz parte. Posteriormente, será encaminhado à Plenária Departamental para aprovação, antes do início de cada semestre letivo.

Art. 14 - No final de cada semestre letivo, o docente deverá apresentar ao Departamento, para que seja encaminhado para análise e parecer da Área de Conhecimento a qual o Docente faz parte, e posterior apreciação da Plenária Departamental para aprovação, o Relatório Individual de Trabalho, com o registro das atividades efetivamente realizadas.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 50/97.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões de CONSEPE, 24 de agosto de 2005.



Abel Repouças São José
Presidente do CONSEPE